



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

LEI NÚMERO 2678 DE 14 DE JUNHO DE 2005.

(Autógrafo n.º 26/05, Projeto de Lei n.º 40/05 – Vereador Jairo dos Santos)

Institui a URNA DO POVO, no Município de Ubatuba.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída, no Município de Ubatuba, a Urna do Povo, que se constitui um instrumento permanente de consulta e participação popular.

Artigo 2º – A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas e denúncias, proporcionando à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do Município, e ao Poder Legislativo um maior conhecimento da realidade social e econômica do Município.

Artigo 3º – A Urna do Povo será instalada, inicialmente no “calçadão” central da Praça Nóbrega, na Unidade Mista de Saúde do bairro da Maranduba e na Escola Municipal José Belarmino Sobrinho, no bairro do Poruba, podendo, dentro da necessidade, ser instalada em outros locais.

Artigo 4º - A Urna do Povo conterà os seguintes dizeres: “Câmara Municipal de Ubatuba – Urna do Povo – Deposite aqui sua sugestão. Idéia ou crítica – Escreva sobre projetos, problemas de seu bairro e de Nossa Cidade – Você tem o direito de opinar”.

Parágrafo Único – A Urna se fará acompanhar de um bloco de papel, padronizado, destinado a coleta de sugestões e manifestações da população, que terá espaço para constar o nome, endereço e telefone do participante, caso este deseje se identificar.

Artigo 5º - A Urna do Povo será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas semanalmente pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Uma vez recolhidas, as manifestações populares serão encaminhadas para as respectivas Comissões Permanentes do Legislativo, para análise e encaminhamento, visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, e outros organismos governamentais.

Artigo 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal ficará responsável pela instalação e acompanhamento das atividades relacionadas à Urna do Povo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

LEI Nº 2678/05

FLS.: 2-2.

Parágrafo Único - Será dada divulgação, a toda população e aos Vereadores, da data, horário e local da instalação de cada uma das Urnas do Povo de que trata esta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária deste Poder Legislativo, prevista no Orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 8º - O Poder Legislativo destinará, anualmente, em seu Orçamento, recursos para a manutenção da Urna do Povo.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 14 de junho de 2005.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.

AEG/CRIS